

<b>RBAC 121 EMD 03 e Resolução nº 334</b>	<b>RBAC 121 (proposta)</b>	<b>Justificativa</b>
<b>SUBPARTE G REQUISITOS DO SISTEMA DE MANUAIS</b>	<b>SUBPARTE G REQUISITOS DO SISTEMA DE MANUAIS</b>	
<b>121.135 Conteúdo do sistema de manuais</b>	<b>121.135 Conteúdo do sistema de manuais</b>	
(b) O manual pode ser composto por dois ou mais volumes separados, podendo conter cópias de publicações originais dos fabricantes dos aviões e componentes, desde que o conjunto contenha todas as informações abaixo, sendo que cada volume deve conter todas as informações concernentes a cada grupo específico de pessoas:	(b) O manual pode ser composto por dois ou mais volumes separados, podendo conter cópias de publicações originais dos fabricantes dos aviões e componentes, desde que o conjunto contenha todas as informações abaixo, sendo que cada volume deve conter todas as informações concernentes a cada grupo específico de pessoas:	
(25) procedimentos e instruções que permitam ao pessoal reconhecer artigos perigosos e, se tais artigos tiverem que ser transportados, guardados ou manuseados, procedimentos para:	(25) procedimentos e instruções sobre o transporte de artigos perigosos, de acordo com a Subparte Z, incluindo ações a serem tomadas em casos de emergência.	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Appendix 2, parágrafo 2.1.35.
(i) aceitação de embarque de artigo perigoso para assegurar embalagem, marcas, etiquetas e documentação de embarque apropriados, assim como compatibilidade de artigos e instruções para seu carregamento, guarda e manuseio;	<i>Nota: Orientações sobre o desenvolvimento de políticas e procedimentos para lidar com ocorrências com artigos perigosos a bordo de aeronaves constam em norma específica da ANAC.</i>	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Appendix 2, parágrafo 2.1.35, Nota.
(ii) notificação e relatório de incidente com artigo perigoso como requerido pela legislação específica;		Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Appendix 2, parágrafo 2.1.35.
(iii) notificação ao piloto em comando da existência de artigo perigoso a bordo;		Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Appendix 2, parágrafo 2.1.35.
(iv) procedimentos de emergência em voo relativos a artigos perigosos.		Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Appendix 2, parágrafo 2.1.35.
<b>SUBPARTE N</b>	<b>SUBPARTE N</b>	

<b>PROGRAMAS DE TREINAMENTO</b>	<b>PROGRAMAS DE TREINAMENTO</b>	
<b>121.401 Programa de treinamento. Geral</b>	<b>121.401 Programa de treinamento. Geral</b>	
(a) Cada detentor de certificado deve:	(a) Cada detentor de certificado deve:	
(1) elaborar, obter aprovação inicial e final, e colocar em uso um programa de treinamento que cumpra o previsto nesta subparte e nos Apêndices E e F deste regulamento e que assegure que cada tripulante, despachante, instrutor de voo, instrutor de comissário de voo, instrutor de despachante operacional de voo, examinador credenciado e cada pessoa designada para o transporte, manuseio e guarda de cargas perigosas e materiais magnéticos seja adequadamente treinada para executar as tarefas a ela designadas;	(1) elaborar, obter aprovação inicial e final, e colocar em uso um programa de treinamento que cumpra o previsto nesta subparte, na Subparte Z e nos Apêndices E e F deste regulamento e que assegure que cada tripulante, despachante, instrutor de voo, instrutor de comissário de voo, instrutor de despachante operacional de voo, examinador credenciado e cada pessoa que execute ou supervisione diretamente alguma função definida na subparte D do RBAC nº 175 seja adequadamente treinada para executar as tarefas a ela designadas;	Alinhamento com o conceito do que é estabelecido no Anexo 6, parágrafo 9.3.1 e).  Foi mantida referência ao pessoal que lida com artigos perigosos, embora se tenha alterado o formato da referência, remetendo-se à Subparte D do RBAC nº 175.
	<i>Nota: Para mais informações sobre requisitos operacionais relativos a artigos perigosos, ver Subparte Z.</i>	Para alinhamento com o conceito do que é estabelecido no Anexo 6, parágrafo 9.3.1, Nota 5, e para dar clareza sobre os requisitos de artigos perigosos contidos em outras partes do regulamento.
(c) O programa de treinamento para os membros da tripulação deve:	(c) O programa de treinamento para os membros da tripulação deve:	
(3) garantir que cada pessoa:	(3) garantir que cada pessoa:	
(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que não podem ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e	(v) possua conhecimentos dos tipos de artigos perigosos que podem ou não ser transportados a bordo e tenha completado o treinamento de artigos perigosos exigido neste regulamento; e	Alinhamento com o Anexo 6 da OACI, Capítulo 12, parágrafo 12.4 e).
<b>121.415 Requisitos de treinamento. Despachantes operacionais de voo e tripulantes em geral</b>	<b>121.415 Requisitos de treinamento. Despachantes operacionais de voo e tripulantes em geral</b>	

(a) Cada programa de treinamento deve proporcionar o seguinte treinamento de solo, como apropriado para a particular designação do tripulante ou do despachante:	(a) Cada programa de treinamento deve proporcionar o seguinte treinamento de solo, como apropriado para a particular designação do tripulante ou do despachante:	
(1) treinamento de solo sobre doutrinação básico para tripulantes e despachantes recém-contratados, incluindo 40 horas programadas de instrução no solo, que podem ser reduzidas de acordo com a seção 121.405, ou como especificado em 121.401(d), sobre, pelo menos, os seguintes assuntos:	(1) treinamento de solo sobre doutrinação básico para tripulantes e despachantes recém-contratados, incluindo 40 horas programadas de instrução no solo, que podem ser reduzidas de acordo com a seção 121.405, ou como especificado em 121.401(d), sobre, pelo menos, os seguintes assuntos:	
(i) deveres e responsabilidades de tripulantes e despachantes, como aplicável; (ii) instrução apropriada sobre os regulamentos aeronáuticos; (iii) conteúdo do certificado ETA do detentor e de suas especificações operativas (não aplicável para comissários de bordo); (iv) partes adequadas do manual do detentor de certificado; e (v) Para comissários, noções básicas sobre aviões, teoria do voo e atmosfera.	(i) deveres e responsabilidades de tripulantes e despachantes, como aplicável; (ii) instrução apropriada sobre os regulamentos aeronáuticos; (iii) conteúdo do certificado ETA do detentor e de suas especificações operativas (não aplicável para comissários de bordo); (iv) partes adequadas do manual do detentor de certificado; (v) o transporte seguro de artigos perigosos por via aérea, em conformidade com os requisitos do RBAC nº 175; e (vi) para comissários, noções básicas sobre aviões, teoria do voo e atmosfera.	Alinhamento com o conceito do que é estabelecido no Anexo 6, parágrafo 9.3.1 e) e para dar clareza sobre os requisitos de artigos perigosos contidos em outro regulamento mais específico.  Ajuste para inclusão de mais um item.
<b>SUBPARTE Z</b> <b>PROGRAMA DE TREINAMENTO DE</b> <b>ARTIGOS PERIGOSOS</b>	<b>SUBPARTE Z</b> <b>ARTIGOS PERIGOSOS</b>	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14
<b>121.1001 Aplicabilidade e definições</b>	<b>121.1001 Aplicabilidade e definições</b>	
(a) Esta subparte estabelece os requisitos de treinamento dos membros da tripulação e pessoas que realizam ou supervisionam diretamente qualquer uma	(a) Esta subparte estabelece regras relativas ao transporte de artigos perigosos por via aérea a serem seguidas por cada detentor de certificado em	Para dar clareza sobre a aplicabilidade das regras de

das seguintes funções envolvendo o transporte a bordo de artigos perigosos de um avião:	conformidade com os requisitos estabelecidos pelo RBAC nº 175, independentemente de possuírem ou não autorização operacional para transportar artigos perigosos como carga.	artigos perigosos a todos os tipos de operadores.
	<i>Nota 1: As responsabilidades do operador relativas ao transporte de artigos perigosos e os requisitos para notificação de ocorrências com artigos perigosos estão contidos no RBAC nº 175.</i>	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.1, Nota 2.
	<i>Nota 2: Os requisitos pertinentes a membros da tripulação ou passageiros sobre o transporte de artigos perigosos como bagagem a bordo de aeronaves estão contidos no RBAC nº 175.</i>	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.1, Nota 3.
	<i>Nota 3: O transporte de artigos perigosos que não seja como carga (p. ex., aeromédico, busca e salvamento etc.) é tratado no parágrafo 175.1(g) do RBAC nº 175. As exceções para o transporte de artigos perigosos que sejam parte do equipamento da aeronave ou que sejam utilizados a bordo da aeronave durante o voo são detalhadas no parágrafo 175.105(a) do RBAC nº 175.</i>	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Anexo K, 3.4  Foi detalhado o texto, com base no Anexo 6.
(1) aceitação;		
(2) rejeição;		
(3) manuseio;		
(4) armazenamento; (Redação dada pela Resolução nº 334, de 1º de julho de 2014)		
(5) embalagem dos artigos da empresa;		
(6) embarque.		
(b) Definições. Para os propósitos desta subparte, as seguintes definições são aplicáveis:	(b) Definições. Para os propósitos desta subparte, as seguintes definições são aplicáveis:	

	(1) Carga - Qualquer bem transportado por uma aeronave que não seja mala postal ou bagagem acompanhada ou extraviada.	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Anexo K, 2. Definição necessária para diferenciar o conceito de carga entre outras subpartes deste regulamento e aquele estabelecido pelo RBAC nº 175. Não se pode entender que a autorização para artigos perigosos seja aplicável a bagagens.
(1) COMAT – material da empresa ou utilizado por ela;	(2) COMAT – Material do operador, transportado em uma aeronave do próprio operador e em seu próprio proveito.	Ajuste pela inclusão de mais um item.  Alinhamento com a definição do Anexo 6, Capítulo 1.
	<i>Nota: Para os fins deste regulamento, COMAT que atenda aos critérios de classificação para artigos perigosos estabelecidos pelo RBAC nº 175 é considerado como carga e deve ser transportado de acordo com os requisitos daquele regulamento (p. ex., partes de aeronaves, tais como geradores químicos de oxigênio, unidades de controle de combustível, extintores de incêndio, óleos, lubrificantes, produtos de limpeza).</i>	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.1, Nota 4.
(2) treinamento inicial de artigos perigosos – treinamento básico para cada nova pessoa recém contratada ou que assuma novas funções realizando ou		

supervisionando diretamente as funções previstas no parágrafo (a) desta seção;		
(3) treinamento periódico sobre artigos perigosos – treinamento requerido a cada 24 meses – ou a cada 12 meses para os membros da tripulação e os despachantes operacionais de voo – para cada pessoa que tenha completado satisfatoriamente o programa aprovado de treinamento inicial de artigos perigosos e que realiza ou supervisiona diretamente qualquer um das funções descritas no parágrafo (a) desta seção. (Redação dada pela Resolução nº 334, de 1º de julho de 2014)		
<b>121.1003 Programa de treinamento de artigos perigosos: generalidades</b>	<b>121.1003 Operadores aéreos sem autorização operacional para transportar artigos perigosos como carga</b>	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.2
(a) Cada detentor de certificado deve estabelecer e implementar um programa de treinamento de artigos perigosos que:		
(1) satisfaça os requisitos do Apêndice O deste regulamento e do RBAC 175; (Redação dada pela Resolução nº 334, de 1º de julho de 2014) (2) assegure que cada pessoa que realize ou supervisione diretamente qualquer das funções especificadas no parágrafo 121.1001 (a) seja treinada de acordo com os requisitos deste regulamento; e (3) permita que cada pessoa treinada e capacitada reconheça cargas ou bagagens que contêm ou podem conter artigos perigosos.		
(b) O detentor de certificado deve prover treinamento inicial e periódico de artigos perigosos a cada membro da tripulação e a cada pessoa que realize ou		

supervisione diretamente qualquer das funções especificadas no parágrafo 121.1001 (a).		
(c) O programa de treinamento de treinamento de artigos perigosos deve ser aprovado pela ANAC antes de sua implementação.		
	(a) Operadores que não sejam autorizados a transportar artigos perigosos devem:	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.2
	(1) estabelecer um programa de treinamento de artigos perigosos que cumpra com os requisitos do RBAC nº 175; e	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.2
	(2) estabelecer políticas e procedimentos sobre artigos perigosos em seu manual de operações que atendam, no mínimo, aos requisitos aplicáveis do RBAC nº 175, de modo a possibilitar a seu pessoal:	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.2
	(i) identificar e rejeitar artigos perigosos não declarados, incluindo COMAT classificado como artigo perigoso; e	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.2
	(ii) notificar ocorrências com artigos perigosos às autoridades apropriadas, conforme exigido pelo RBAC nº 175.	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.2 (vide RBAC 175.2707, 2709 e 2711)
<b>121.1005 Programa de treinamento de artigos perigosos: requisitos</b>	<b>121.1005 Operadores autorizados a transportar artigos perigosos como carga</b>	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.3
(a) Requisitos de treinamento. O detentor de certificado não utilizará nenhum membro da tripulação ou pessoa que realize qualquer das funções definidas no parágrafo 121.1001(a), a não ser que tenha completado com êxito o treinamento inicial e		

<p>periódico dentro dos 24 meses anteriores, ou 12 meses para os membros da tripulação e os despachantes operacionais de voo. (Redação dada pela Resolução nº 334, de 1º de julho de 2014)</p>		
<p>(b) Funcionários recém contratados ou com novas funções. Uma pessoa recém contratada, que não tenha completado satisfatoriamente o treinamento de artigos perigosos ou uma pessoa que está mudando de função e que não tenha recebido treinamento inicial e periódico de artigos perigosos, para trabalhos que envolvam a armazenagem acidental de artigos perigosos em um avião pode desempenhar esses trabalhos por não mais que 30 dias, desde a data em que foi contratada ou que assumiu uma nova função, se estiver sob a supervisão direta e visual de uma pessoa que tenha completado satisfatoriamente o treinamento inicial e periódico de artigos perigosos dentro dos últimos 24 meses.</p>		
<p>(c) Pessoas que trabalham para mais de um detentor de certificado. Um detentor de certificado que emprega ou atribua a uma pessoa a supervisão direta uma função especificada em 121.1001(a), e esta pessoa presta o mesmo trabalho para outro detentor de certificado, esta pessoa necessita somente instruir ou treinar esta pessoa nas suas políticas e procedimentos, relacionadas a essas funções, se atender aos seguintes requisitos:</p>		
<p>(1) o detentor de certificado que utilizar-se desta exceção recebe um documento, da pessoa designada à conservação dos registros de treinamento do outro detentor de certificado, atestando que a pessoa tenha</p>		

<p>completado satisfatoriamente o treinamento de artigos perigosos de acordo com o programa de treinamento de artigos perigosos segundo o Apêndice O deste regulamento; e</p> <p>(2) O detentor de certificado que capacitou a pessoa possui especificações operativas equivalentes, em relação à aceitação, manejo e transporte de artigos perigosos, a do detentor de certificado que se vale desta exceção.</p>		
<p>(d) Treinamento periódico de artigos perigosos. Data de cumprimento. Se uma pessoa completou o treinamento periódico no mês anterior ou posterior ao mês requerido de treinamento, se considerará que tenha realizado o treinamento neste mês. Se a pessoa completou o treinamento um mês antes ao mês anterior ao vencimento, o mês base passará a ser o mês de realização do treinamento. (Redação dada pela Resolução nº 334, de 1º de julho de 2014)</p>		
<p>(e) Oficinas de manutenção. O detentor de certificado deve se assegurar que cada oficina de reparos que trabalhe para ele ou em seu nome seja notificada por escrito sobre as políticas e as especificações operativas que autorizam ou proíbem a aceitação, rejeição, manejo, armazenamento e o transporte de artigos perigosos incluindo os artigos do operador. (Redação dada pela Resolução nº 334, de 1º de julho de 2014)</p>		
<p>(f) Detentores de certificado que operem no estrangeiro. Esta exceção aplica-se a um detentor de certificado que opera no estrangeiro, onde o Estado requer que o detentor de certificado empregue pessoas</p>		

<p>que trabalham naquele país para carregar o avião. Em tais casos, o detentor de certificado pode utilizar essas pessoas mesmo quando não tenham sido treinadas de acordo com o programa de treinamento aprovado de artigos perigosos do detentor de certificado. Essas pessoas, no entanto, devem trabalhar sob a supervisão direta de alguma pessoa que tenha completado satisfatoriamente os currículos de treinamento inicial ou periódico do programa de treinamento aprovado de artigos perigosos do detentor de certificado, segundo este regulamento. Essa exceção aplica-se apenas àquelas pessoas que carregam o avião.</p>		
<p>(2) O fato de o funcionário estar matriculado ou estar realizando o curso de transporte aéreo de artigos perigosos não comprova o requisito de cumprimento de validade do certificado.</p>		
<p>(e) Oficina de manutenção. Um detentor de certificado deve assegurar que cada oficina de manutenção operante seja notificada por escrito sobre as diretrizes do detentor de certificado e a autorização de especificações operativas permitindo ou proibindo a aceitação, rejeição, manuseio, armazenagem suplementar para transporte e transporte de artigos perigosos, inclusive material da empresa (COMAT). Esse requisito de notificação se aplica somente a oficinas regidas pelo RBHA 145, ou RBAC que venha a substituí-lo.</p>		
<p>(f) Detentores de certificado operando no exterior. Esta exceção se aplica caso o detentor de certificado operando em um país estrangeiro requeira que o detentor de certificado empregue</p>		

<p>peças naquele país para fazer o carregamento de aeronaves. Em tal situação, o detentor de certificado pode utilizar tais peças mesmo sem treinamento de artigos perigosos aprovado pela ANAC. Estas peças, no entanto, devem estar sob supervisão direta de algum detentor de certificado que tenha concluído satisfatoriamente o treinamento inicial ou de reciclagem de artigos perigosos, conforme esta seção. Esta exceção se aplica apenas às peças que fazem o carregamento de aeronaves.</p>		
	<p>(a) Para poder transportar artigos perigosos como carga, o detentor de certificado deve obter autorização prévia da ANAC em suas Especificações Operativas e deve:</p>	<p>Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.3</p>
	<p>(1) estabelecer um programa de treinamento de artigos perigosos que cumpra com os requisitos do RBAC nº 175; e</p>	<p>Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.3</p>
	<p>(2) estabelecer políticas e procedimentos sobre artigos perigosos em seu manual de operações que atendam, no mínimo, aos requisitos aplicáveis do RBAC nº 175, de modo a possibilitar a seu pessoal:</p>	<p>Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.3</p>
	<p>(i) identificar e rejeitar artigos perigosos não declarados ou mal declarados, incluindo COMAT classificado como artigo perigoso;</p>	<p>Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.3</p>
	<p>(ii) notificar ocorrências com artigos perigosos às autoridades apropriadas, conforme exigido pelo RBAC nº 175;</p>	<p>Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.3 (item 3) já está coberto aqui pelos requisitos do RBAC nº 175 (vide 175.2707 e 2709 e 2711).</p>

	(iii) aceitar, manusear, armazenar, transportar, carregar e descarregar artigos perigosos, incluindo COMAT classificado como artigo perigoso, como carga a bordo de uma aeronave;	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.3
	(iv) prover ao piloto em comando, por escrito, informação exata e legível relativa aos artigos perigosos a serem transportados como carga; e	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.3
	(v) informar regularmente à ANAC os transportes de artigos perigosos realizados com origem ou destino em território brasileiro, conforme estabelecido em norma específica.	Alinhamento com a exigência de relatório mensal do RBAC nº 175.
<b>121.1007 Controle de treinamento de artigos perigosos</b>	<b>121.1007 Provisão de informações</b>	Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.4
(a) Requisitos gerais: O detentor de certificado manterá um registro de todo treinamento ministrado dentro de um período de três anos precedentes de cada pessoa que realize ou supervisione funções especificadas em 121.1001 (a). O registro deve ser mantido durante o tempo que tal pessoa realiza ou supervisiona diretamente qualquer dessas funções e adicionalmente por mais 90 dias a partir da data que a pessoa deixe de realizar ou supervisionar o trabalho. Os registros de tratam esse parágrafo devem ser mantidos para os empregados, contratados, subcontratados e qualquer pessoa que realize ou supervisione diretamente aquelas funções para o detentor de certificado.		
(b) Localização dos registros. O detentor de certificado deve conservar os registros requeridos pelo parágrafo (a) desta seção de todo treinamento inicial e		

<p>periódico ministrado dentro dos 3 anos precedentes por todas as pessoas que realizam ou supervisionam diretamente as funções listadas no Apêndice O deste regulamento em locais designados. Os registros devem estar disponíveis à ANAC nos locais onde as pessoas capacitadas e treinadas realizam ou supervisionam diretamente as funções especificadas em 121.1001(a) desta subparte. Os registros podem ser mantidos eletronicamente e disponíveis em locais onde haja meios de acessá-los. Quando uma pessoa deixa de realizar ou supervisionar diretamente uma função relacionada a artigos perigosos, o detentor de certificado deve conservar os registros, de tratam esta seção, desta pessoa por mais 90 dias e disponibilizá-los à ANAC no último local de trabalho dessa pessoa.</p>		
<p>(c) Conteúdo dos registros. Cada registro deve conter o seguinte:</p>		
<p>(1) nome da pessoa;  (2) a data de conclusão do ;treinamento mais recente;  (3) uma descrição, cópia ou referência do material didático;  (4) o nome e o endereço da entidade que ministrou o treinamento;  (5;) uma cópia do certificado, emitido quando a pessoa foi treinada, que demonstre que uma avaliação foi concluída satisfatoriamente.</p>		
<p>(d) Nova função ou trabalhador recém-contratado. Cada detentor de certificado que empregar uma pessoa sob a exceção estabelecida na seção 121.1005(b) deve manter registros para cada uma desta pessoa. Os registros devem estar disponíveis à ANAC onde a</p>		

<p>pessoa realiza ou supervisiona diretamente as funções listadas em 121.1001(a) deste regulamento. Os registros de que tratam esta seção podem ser mantidos em meios eletrônicos em lugares onde hajam meios para acessá-los e devem incluir o seguinte:</p>		
<p>(1) uma declaração assinada por um representante do detentor de certificado que autorize o emprego da pessoa de acordo com a exceção;  (2) a data do contrato ou mudança de função;  (3) o nome da pessoa e a função atribuída;  (4) o nome do supervisor da função; e  (5) a data que a pessoa deve concluir o treinamento de artigos perigosos de acordo com o Apêndice O deste regulamento.</p>		
	<p>O operador deve assegurar-se de que seu pessoal envolvido na aceitação, manuseio, carregamento e descarregamento de carga, incluindo funcionários subcontratados atuando em seu nome, esteja informado sobre a autorização operacional do operador com relação ao transporte de artigos perigosos e suas limitações.</p>	<p>Alinhamento com a Emenda 38 ao Anexo 6 da OACI, Capítulo 14, 14.4</p>
<p><b>APÊNDICE O DO RBAC 121  REQUISITOS PARA TREINAMENTO EM  ARTIGOS PERIGOSOS PARA DETENTORES  DE CERTIFICADO</b></p>	<p><b>APÊNDICE O DO RBAC 121  RESERVADO</b></p>	<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC nº 175</p>
<p>Este apêndice lista os requisitos para o treinamento em artigos perigosos, conforme o RBAC 121, subparte Z e o RBAC 135, subparte K. Os requisitos</p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>

<p>para o treinamento para várias categorias de pessoal são definidos pela função de trabalho ou responsabilidade. Um “X” na categoria de pessoal indica que tal categoria deve receber o treinamento indicado. Todos os requisitos de treinamento se aplicam aos supervisores diretos e àqueles que executam a função. Os requisitos de treinamento para detentores de certificado autorizados em suas especificações operativas para transportar artigos perigosos (transporta) são determinados na Tabela 1. Estes detentores de certificado com uma proibição em suas Especificações Operativas no carregamento e manuseio de artigos perigosos (Não-Transporta) devem seguir o currículo determinado na Tabela 2.</p>		
<p>O método de realização do treinamento será determinado pelo detentor de certificado. O detentor de certificado é responsável por fornecer um método (ex. e-mail, telefone ou fac-símile) para responder a todas as questões que venham a surgir antes do teste, independente do método de instrução.</p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>
<p>O detentor de certificado deve certificar-se de que um teste foi concluído satisfatoriamente para verificar a compreensão dos regulamentos e requisitos.</p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>
<p><b>Tabela 1 – Operadores que estão autorizados a Transportar Artigos perigosos em sua EO – (Transporta) Detentores de Certificado</b></p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>
<p><b>Nota 1.</b> Conforme as responsabilidades da pessoa, os aspectos de treinamento a serem abordados podem ser diferentes daqueles da tabela.</p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>
<p><b>Nota 2.</b> Quando uma pessoa oferece uma consignação de artigos perigosos, incluindo COMAT, para ou no</p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>

<p>nome do detentor de certificado, essa pessoa deve ser treinada conforme o programa de treinamento do detentor de certificado e cumprir com as responsabilidades e treinamento do remetente/expedidor. Caso essa pessoa ofereça bens/mercadorias em outro equipamento do outro detentor de certificado, a pessoa deve ser treinada conforme os requisitos de treinamento do RBAC 175 a exemplo dos aspectos de treinamento que devem ser abordados por qualquer expedidor oferecendo artigos perigosos para transporte. (Redação dada pela Resolução nº 334, de 1º de julho de 2014)</p>		
<p><b>Nota 3.</b> Quando uma operadora/empresa, seu subsidiário ou agente se compromete com as responsabilidades do pessoal da aceitação ou recepção, como, por exemplo, a bagagem de mão de passageiro sendo recebida como uma carga aérea pequena, o detentor de certificado, seu subsidiário ou agente deve ser treinado conforme o programa de treinamento do detentor de certificado e cumprir com os requisitos de treinamento do pessoal de aceitação e recepção.</p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>
<p><b>Tabela 2 – Operadores que Não estão autorizados a Transportam Artigos perigosos em sua EO – (Não Transporta) Detentores de Certificado</b></p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>
<p><b>Nota 1.</b> Conforme as responsabilidades da pessoa, os aspectos de treinamento a serem abordados podem ser diferentes daqueles da tabela.</p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>
<p><b>Nota 2—</b> Quando uma pessoa oferece uma consignação de artigos perigosos, incluindo COMAT, para o transporte aéreo para ou em nome do detentor</p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>

<p>de certificado, essa pessoa deve ser treinada adequadamente. Todos os expedidores de artigos perigosos devem ser treinados sob os requisitos de treinamento do RBAC 175. As funções do expedidor de acordo com o RBAC 175 espelham os aspectos de treinamento que devem ser respeitados por qualquer expedidor, incluindo um (Não- Transporta) detentor de certificado fornecendo produtos perigosos para serem transportados, com a exceção do treinamento de reconhecimento. Treinamento de reconhecimento é um requisito a parte no programa de treinamento do detentor de certificado. (Redação dada pela Resolução nº 334, de 1º de julho de 2014)</p>		
<p><b>Nota 3.</b> Quando uma operadora/empresa, seu subsidiário ou agente se compromete com as responsabilidades do pessoal da aceitação ou recepção, como por exemplo, a bagagem de mão de passageiro sendo recebida como uma carga aérea pequena, o detentor de certificado, seu subsidiário ou agente deve ser treinado conforme o programa de treinamento do detentor de certificado e cumprir com os requisitos de treinamento do pessoal de recepção.</p>		<p>Conteúdo em duplicidade, já contemplado pelo RBAC 175</p>